

**ASSUNTO:** necessidade de quebra de ordem cronológica de despesa liquidada – **crédito do Centro Avançado de Endoscopia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 02.184.784/0001-80 – serviço de endoscopia adulto e pediátrica – contrato 11846** – relevantes razões de interesse público para pagamento de obrigação – Art. 5º da Lei 8.666/93 e art. 12º do Decreto 37.924/96 – imprescindibilidade para o suporte à manutenção dos serviços públicos de saúde no âmbito da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – FHEMIG/MG.

Considerando que a saúde é um direito social traduzido em ações de políticas públicas e que visa, sobretudo, perquirir a preservação da vida do usuário do Sistema Único de Saúde, necessitando atendimento pleno ao paciente:

Considerando que o Decreto 47.101, de 05/12/2016, veio reconhecer a situação de calamidade financeira do Estado, uma vez que este é responsável pela execução de inúmeras políticas públicas, inclusive prestação de serviços públicos essenciais à garantia da dignidade da pessoa humana e que as circunstâncias financeiras críticas e excepcionais colocam em risco sua capacidade de prover a manutenção dos serviços públicos essenciais à sociedade:

Considerando o comando do art. 5º da Lei 8.666/93, que determina que cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas a fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, obedeça, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem de cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo **quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;**

Considerando que a lei 8.666/93 no artigo 78 inciso XV possibilita a paralisação da prestação dos serviços caso a administração atrase por mais de 90 dias os pagamentos.

Considerando que em 31/08/2017 as notas fiscais 11 e 12 nos valores de 54.770,91 e 48.620,45, respectivamente, tinham 31 dias de atraso e que a empresa notificou o interesse em suspender a prestação do serviço e que não havia alternativa para a substituição do serviço.

**Considerando que a empresa presta serviço de endoscopia em caso de hemorragia aguda severa e retira de corpo estranhos no esôfago em adultos e crianças, dentre outros serviços realizados e que o atraso de pagamento torna inviável a prestação do serviço pela empresa;**

É neste contexto que a relevância do interesse público perquerido e a necessidade da FHEMIG em manter o sistema em funcionamento, vem justificar a quebra cronológica de liquidação de despesa em caráter excepcional, recepcionado pelo Art. 5º da Lei 8666/93 e art. 12 do Decreto 37.924/96, a fim de se evitar prejuízo na consecução do seu objetivo principal, que é a conclusão dos trabalhos preponderante à continuidade dos serviços assistenciais à saúde.

Desta forma, o pagamento dos serviços referentes a **prestação de serviço de endoscopia adulta e pediátrica dos meses de Março e Abril** deverá ser no importe de **98.738,76 (Noventa e oito mil setecentos e trinta oito reais e setenta e seis centavos)**, conforme faturas e suas liquidações a seguir:

Credor	Empenho	Vr. Liquidado	Data Liquidação
Centro Avançado de Endoscopia Ltda.	564	11	29/06/17
Centro Avançado de Endoscopia Ltda.	234	12	29/06/17

  
Pedro Mourinho G. Carvalho Silva  
MASP 1127795-1  
Gestor Administrativo - HJXXIII